

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 27/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J G SILVA NETO AUTO PECAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, **Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **J G SILVA NETO AUTO PECAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à com sede ROD BR 230, Nº 2555, VILA DO BEC, BARÃO DE GRAJAÚ - MA, CEP: 65660-000 CNPJ nº 42.071.417/0001-95, neste ato representada pelo Sr. **JOSE GREGORIO SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 036.236.663-27, portador da Cédula de Identidade RG nº 039653662010-5 expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 37/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação empresa especializada no fornecimento de filtros, graxas, óleos lubrificantes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

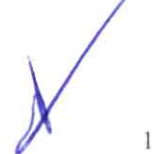
A **CONTRATADA** fornecerá mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **RS 343.902,01** (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e dois reais e um centavo), para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
9	FILTRO AD2253 MOTONIVELADORA	VOX	10	R\$ 427,00	R\$ 4.270,00
10	FILTRO AD29721 AR EXT LINE CASE	VOX	22	R\$ 315,00	R\$ 6.930,00
11	FILTRO Ad5286 PESADO	VOX	12	R\$ 61,60	R\$ 739,20
12	FILTRO AP7998 DE AR	VOX	12	R\$ 117,50	R\$ 1.410,00
13	FILTRO AP9834 DE AR	VOX	12	R\$ 120,85	R\$ 1.450,20
14	FILTRO ARL3751 ELEMENTO FILTRANTE AR PLANO	VOX	25	R\$ 107,20	R\$ 2.680,00
15	FILTRO ARL4150 DE AR PLANO	VOX	5	R\$ 16,80	R\$ 84,00
16	FILTRO ARL5053 EIL DE AR PLANO	VOX	12	R\$ 68,25	R\$ 819,00
17	FILTRO ARL6071 DE AR PLANO	VOX	12	R\$ 36,05	R\$ 432,60
18	FILTRO ARL8832 DE AR PLANO	VOX	11	R\$ 14,01	R\$ 154,11
20	FILTRO ARS3003 DE AE E BORRACHA	VOX	12	R\$ 113,92	R\$ 1.367,04
21	FILTRO ARS3902 ELEMENTO RADIAL SEAL	VOX	4	R\$ 360,81	R\$ 1.443,24
22	FILTRO ARS5492 AR EXTERNO	VOX	11	R\$ 150,81	R\$ 1.658,91
23	FILTRO ARS5673 DE AR E BORRACHA	VOX	12	R\$ 161,36	R\$ 1.936,32
24	FILTRO ARS7109 AR E BORRACHA	VOX	12	R\$ 41,93	R\$ 503,16
25	FILTRO ARS8842 AR E BORRACHA	VOX	12	R\$ 33,34	R\$ 400,08
26	FILTRO ARS9837 DE AR E BORRACHA	VOX	16	R\$ 194,67	R\$ 3.114,72
27	FILTRO AS820 AR INTERNO	VOX	40	R\$ 68,53	R\$ 2.741,20
28	FITRO ARS203 AR INTERNO	VOX	11	R\$ 89,88	R\$ 988,68
29	FILTRO ARS547 AE SEG RADIAL SAEL	VOX	4	R\$ 182,21	R\$ 728,84
30	FILTRO ASR806 DE AR INTERNO	VOX	11	R\$ 37,34	R\$ 410,74
31	FILTRO COMB SEP R120 L 10M PSD980-1	VOX	11	R\$ 86,62	R\$ 952,82
32	FILTRO DSF202 DESUMIDIFICADOR	VOX	17	R\$ 126,00	R\$ 2.142,00
33	FILTRO DSF02204 DESUMIDIFICADOR	VOX	11	R\$ 150,50	R\$ 1.655,50
34	FILTRO FC161 DE COMBUSTIVEL	VOX	12	R\$ 45,50	R\$ 546,00
35	FILTRO FC165 FILTRO DE COMBUSTIVEL	VOX	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
36	FILTRO FCD4000 COMBUSTIVEL	VOX	12	R\$ 161,19	R\$ 1.934,28
38	FILTRO GI COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRONICA	VOX	3	R\$ 17,92	R\$ 53,76
39	FILTRO GI50/7 COMBUSTIVEL INJEÇÃO ELETRONICA	VOX	22	R\$ 24,50	R\$ 539,00
40	FILTRO HF35139 HIDRAULICO JCB58118063	VOX	13	R\$ 183,40	R\$ 2.384,20
41	FILTRO P550625 BLINDADO PARA COMBUSTIVEL	VOX	5	R\$ 117,95	R\$ 589,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

42	FILTRO P551434 COMBUSTIVEL SEP JCB	VOX	5	R\$ 161,63	R\$ 808,15
43	FILTRO P600975 AR INT JCB USA EXT P608533	VOX	5	R\$ 177,73	R\$ 888,65
44	FILTRO P7665325 COMBUSTIVEL 1JCB AGUA/DIESEL	VOX	5	R\$ 115,50	R\$ 577,50
45	FILTRO P777639 AR INT TM135 165/CAT	VOX	11	R\$ 102,06	R\$ 1.122,66
46	FILTRO PC2/155 DE COMBUSTIVEL	VOX	22	R\$ 28,17	R\$ 619,74
48	FILTRO PC811 COMBUSTIVEL CARTUCHO	VOX	12	R\$ 12,05	R\$ 144,60
49	FILTRO PCE3029 COMBUSTIVEL	VOX	1	R\$ 77,31	R\$ 77,31
50	FILTRO PEA179/1 ELEMENTO FILTRANTE UREA	VOX	5	R\$ 18,20	R\$ 91,00
51	FILTRO PEC 3022 DE COMBUSTIVEL CARTUCHO PU106X	VOX	4	R\$ 66,60	R\$ 266,40
54	FILTRO PEL108	VOX	11	R\$ 22,29	R\$ 245,19
55	FILTRO PEL676 DE LUBRIFICANTE	VOX	23	R\$ 23,10	R\$ 531,30
57	FILTRO PH346 HIDRAULICO	VOX	33	R\$ 36,22	R\$ 1.195,26
58	FILTRO PL519 LUBRIFICANTE	VOX	11	R\$ 19,42	R\$ 213,62
61	FILTRO PDC 494 COMBUSTIVEL IVECO	VOX	6	R\$ 150,18	R\$ 901,08
62	FILTRO PSC353 COMBUSTIVEL BLINDADO	VOX	11	R\$ 111,75	R\$ 1.229,25
63	FILTRO PSC403 COMBUSTIVEL	VOX	11	R\$ 116,37	R\$ 1.280,07
66	FILTRO PSC72/2 DIESEL VOLVO	VOX	11	R\$ 38,50	R\$ 423,50
67	FILTRO PSC884 DIESEL SPRINTER	VOX	28	R\$ 499,34	R\$ 13.981,52
68	FILTRO PSD 970/1 SEPARADOR AGUA/DIESEL	VOX	67	R\$ 108,67	R\$ 7.280,89
69	FILTRO PSD515 COMBUSTIVEL SEPARADOR	VOX	10	R\$ 90,72	R\$ 907,20
70	FILTRO PSD530/1 SEPARADOR AGUA/DIESEL	VOX	4	R\$ 85,05	R\$ 340,20
71	FILTRO PSD644 SENSOR GRADE	VOX	4	R\$ 124,42	R\$ 497,68
72	FILTRO PDS920/1 COMB SEPARADOR AGUA/DIESEL	VOX	11	R\$ 134,68	R\$ 1.481,48
77	FILTRO PSL300 LUBRIFICANTE BLINDADO	VOX	11	R\$ 270,79	R\$ 2.978,69
78	FILTRO PSL338 LUBRIFICANTEBLINDADO	VOX	3	R\$ 84,98	R\$ 254,94
79	FILTRO PSL545 LUBRIFICANTE	VOX	11	R\$ 21,73	R\$ 239,03
80	FILTRO PSL55 LUBRIFICANTE BLINDADO	VOX	1	R\$ 13,33	R\$ 13,33
82	FILTRO PSL836 LUBRIFICANTE BLINDADO	VOX	11	R\$ 66,83	R\$ 735,13
84	FILTRO PSL962 LUBRIFICANTE	VOX	70	R\$ 68,49	R\$ 4.794,30
86	FITRO SF23054	VOX	4	R\$ 175,00	R\$ 700,00
87	FILTRO SF23055	VOX	4	R\$ 198,10	R\$ 792,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

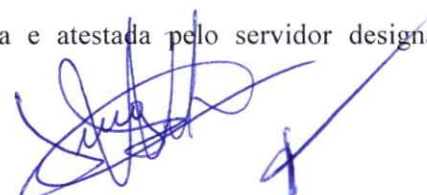
88	FILTRO UH060VUS230 HIDRAULICO JCB 244E	VOX	4	R\$ 189,00	R\$ 756,00
89	FILTRO UST9624 TRANSMISSÃO	VOX	11	R\$ 364,00	R\$ 4.004,00
91	FILTRO WK10002/1X DIESEL/ VOLVO	VOX	33	R\$ 116,20	R\$ 3.834,60
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 99.770,02

LOTE 2 – GRAXAS E OLEO LUBRIFICANTES					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
92	ARLA 20L	MOTORFIX	20	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00
93	DOT 03 500 ML	MOTORFIX	28	R\$ 38,50	R\$ 1.078,00
94	DOT 04 500 ML	MOTORFIX	28	R\$ 42,00	R\$ 1.176,00
95	GRAXA PARA CHASSI 18 KG	MOTORFIX	2	R\$ 402,50	R\$ 805,00
96	GRAXA PARA CHASSI 10 KG	MOTORFIX	3	R\$ 243,00	R\$ 729,00
97	GRAXA PARA CHASSI 1 KG	MOTORFIX	17	R\$ 42,00	R\$ 714,00
98	GRAXA PARA CHASSI 500 ML	MOTORFIX	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
99	GRAXA PARA ROLAMENTO 18 KG	MOTORFIX	7	R\$ 665,91	R\$ 4.661,37
100	GRAXA PARA ROLAMENTO 10 KG	MOTORFIX	48	R\$ 352,21	R\$ 16.906,08
101	GRAXA PARA ROLAMENTO 1 KG	MOTORFIX	20	R\$ 42,00	R\$ 840,00
102	GRAXA PARA ROLAMENTO 500 ML	MOTORFIX	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
103	ÓLEO 15W40 20LITROS	MOTORFIX	38	R\$ 523,95	R\$ 19.910,10
104	ÓLEO 90 20L	MOTORFIX	98	R\$ 599,69	R\$ 58.769,62
105	ÓLEO 68 20L	MOTORFIX	98	R\$ 449,96	R\$ 44.096,08
106	ÓLEO 140 20L	MOTORFIX	48	R\$ 672,66	R\$ 32.287,68
107	ÓLEO 50 20L	MOTORFIX	24	R\$ 840,00	R\$ 20.160,00
108	ÓLEO 15W40 3L	MOTORFIX	24	R\$ 526,39	R\$ 12.633,36
109	ÓLEO 68 4L	MOTORFIX	24	R\$ 91,00	R\$ 2.184,00
110	ÓLEO 140 1L	MOTORFIX	91	R\$ 45,50	R\$ 4.140,50
111	ÓLEO 90 1L	MOTORFIX	134	R\$ 42,00	R\$ 5.628,00
112	ÓLEO 15W40 1L	MOTORFIX	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
114	ÓLEO 68 1L	MOTORFIX	125	R\$ 21,00	R\$ 2.625,00
117	ÓLEO 2T 500ML	MOTORFIX	182	R\$ 23,10	R\$ 4.204,20
118	ÓLEO ATF	MOTORFIX	90	R\$ 40,60	R\$ 3.654,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 244.131,99

VALOR TOTAL	R\$ 343.902,01
--------------------	-----------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidões Estaduais e Municipais.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº Conta corrente 33190-2 Agência 603-3 Banco do Brasil

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:
ADMINISTRAÇÃO

02 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2016.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

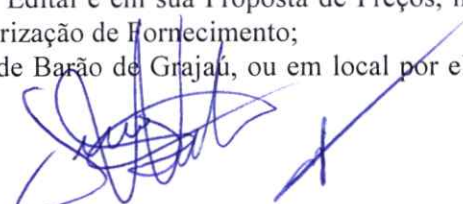
33.90.30– MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 18/2023 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

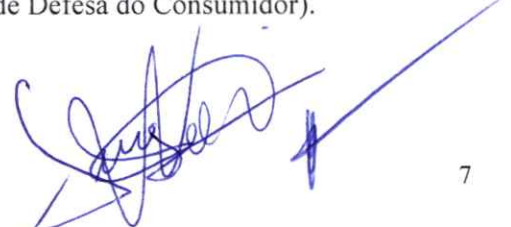
14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

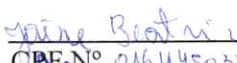
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

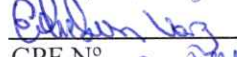
Barão de Grajaú – MA, 29 de janeiro de 2024


PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


JOSE GREGÓRIO SILVA NETO
J G SILVA NETO AUTO PECAS

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 01644505303


CPF Nº 0953066758

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. CONTRATO Nº 27/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA J G SILVA NETO AUTO PECAS, (CNPJ nº 42.071.417/0001-95). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de filtros, graxas, óleos lubrificantes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 343.902,01 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e dois reais e um centavo). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; JOSE GREGORIO SILVA NETO – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 28/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA J G SILVA NETO AUTO PECAS, (CNPJ nº 42.071.417/0001-95). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de filtros, graxas, óleos lubrificantes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 66.103,59 (sessenta e seis mil, cento e três reais e cinquenta e nove centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; JOSE GREGORIO SILVA NETO – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 29/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA J G SILVA NETO AUTO PECAS, (CNPJ nº 42.071.417/0001-95). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de filtros, graxas, óleos lubrificantes, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 29.718,88 (vinte nove mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; JOSE GREGORIO SILVA NETO – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 30/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, (CNPJ nº 02.988.321/0002-52). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 18.390,00 (dezoito mil, trezentos e noventa reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social; RENATA NOLETO LIRA E SILVA – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 31/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE

OUTRO LADO A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, (CNPJ nº 02.988.321/0002-52). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; RENATA NOLETO LIRA E SILVA – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 32/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, (CNPJ nº 02.988.321/0002-52). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; RENATA NOLETO LIRA E SILVA – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 33/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO A EMPRESA POSTO TROPICAL LTDA, (CNPJ nº 02.988.321/0002-52). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Município Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; RENATA NOLETO LIRA E SILVA – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 34/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, (CNPJ nº 03.894.963/0001-74). OBJETO: Contratação empresa especializada no fornecimento de soros e água destilada, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 401.187,28 (quatrocentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 29 DE JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; CALIXTO DA SILVEIRA DIAS – Representante Legal.